



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias  
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

## Procuradoria Geral de Justiça

### Atos

ATO PGJ Nº 01/2022

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (causador da COVID19) e pelo vírus influenza (H3N2), no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 15/1996;

CONSIDERANDO o aumento de casos da COVID-19 e das infecções pelo vírus influenza (H3N2) em todo o país e a necessidade de recrudescimento das regras de distanciamento e/ou isolamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos integrantes deste Ministério Público e de mitigar as possibilidades de contágio e disseminação das doenças;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, até o dia 30 de janeiro de 2022, novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e a disseminação pelo novo Coronavírus (causador da COVID-19) e pelo vírus influenza (H3N2), no âmbito das atividades administrativas do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 2º As atividades administrativas desenvolvidas na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no Centro de Apoio Operacional (CAOP), na Escola Superior do Ministério Público (ESMP) e nas sedes das Promotorias da capital e do interior, passarão a ocorrer da seguinte forma:

I – restrição de circulação de público externo nas dependências acima mencionadas;

II – funcionamento presencial às terças, quartas e quintas-feiras;

III – funcionamento integralmente remoto nas segundas e sextas-feiras.

Parágrafo único: O Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e a Diretoria de Tecnologia da Informação funcionarão de segunda à sexta-feira em sistema de rodízio e com força de trabalho reduzida para 50% dos integrantes dos respectivos setores.

Art. 3º Os servidores e membros que tiverem conhecimento de contatos com pessoas infectadas ou que apresentem sintomas gripais deverão comunicar imediatamente a seu superior hierárquico e ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, respectivamente, bem como à Diretoria de Recursos Humanos a situação.

Parágrafo único: A partir da comunicação os servidores e membros deverão entrar em modo de trabalho remoto. O retorno à atividade presencial estará condicionado à apresentação de teste negativo.

Art. 4º Os diretores, coordenadores e os chefes dos setores administrativos deverão realizar a fiscalização dos respectivos servidores, bem como orientar quanto às medidas protetivas, a exemplo do uso regular de máscaras e higienização.

Art. 5º Os membros, servidores, estagiários e voluntários em trabalho remoto ficam obrigados a acessar o e-mail institucional



diariamente.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça, que também poderá autorizar a realização de atos ou medidas suspensas pela presente resolução, em casos considerados urgentes ou excepcionais.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, mantidas as disposições do Ato PGJ nº 05/2020 que não conflitem com o presente.

Art. 8º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 10 de janeiro de 2022.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça  
\* - Republicado

#### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 13 DE JANEIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2022.00000053-8.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando o arquivamento dos autos.

Proc: 02.2022.00000059-3.

Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Fazenda Estadual.

Proc: 02.2022.00000132-6.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Cajueiro.

Proc: 02.2022.00000140-4.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas - CGJ AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Campo Alegre, precedido de traslado ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

Proc: 02.2022.00000145-9.

Interessado: Josinaldo José dos Santos.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 33ª Promotoria de Justiça da Capital, precedido de traslado à Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas.

Proc: 02.2022.00000159-2.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 62ª Promotoria de Justiça da Capital, antecedido de traslado ao setor de distribuição das Procuradorias de Justiça.

Proc: 02.2022.00000160-4.



Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de expediente ao Setor de Protocolo-Geral do MP/AL.

Proc: 02.2022.00000168-1.

Interessado: Alagoas Previdência.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000182-6.

Interessado: Subsecretaria de Conformidade e Integridade - Ministério da Infraestrutura.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2022.00000185-9.

Interessado: 1º Promotoria de Marechal Deodoro/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Registre-se.

Proc: 02.2022.00000188-1.

Interessado: Ana Sophia Holanda Nina.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 08.2018.00022055-0.

Interessado: Denize de Souza Almeida.

Assunto: Abandono de incapaz.

Despacho: Em face da manifestação da 37ª Promotoria de Justiça da Capital, às fls. 52/53, evoluam os presentes autos à douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 13 de janeiro de 2022.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

---

## Distribuição Processual

---

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 13 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000203-6

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de violação de Direitos Humanos.

Assunto: Ofício nº E:17/2022/SEMUDH

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000204-7

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de violação de Direitos Humanos

Assunto: Ofício nº E:15/2022/SEMUDH

Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2022.00000205-8

Interessado: Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas - SINTAXI

Natureza: Ciência sobre TAC que autoriza continuidade de transferência de permissões de táxi para herdeiros, viúvas e



terceiros.

Assunto: OFÍCIO nº 001/2022

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Ao(s) 13 dia(s) do mês de janeiro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2022.00000203-6

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de violação de Direitos Humanos.

Assunto: Ofício nº E:17/2022/SEMUDH

Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2022.00000204-7

Interessado: Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos-SEMUDH/AL

Natureza: Denúncia de violação de Direitos Humanos

Assunto: Ofício nº E:15/2022/SEMUDH

Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

Processo: 02.2022.00000205-8

Interessado: Sindicato dos Taxistas do Estado de Alagoas - SINTAXI

Natureza: Ciência sobre TAC que autoriza continuidade de transferência de permissões de táxi para herdeiros, viúvas e terceiros.

Assunto: OFÍCIO nº 001/2022

Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

---

## Promotorias de Justiça

---

### Atos diversos

Procedimento Administrativo nº N° SAJ MP 09.2021.00000683-9

### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, representado pela Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, adiante firmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do artigo 129, II e VI da Constituição Federal, do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 15/96 (Lei Orgânica do Ministério Público de Alagoas), que autorizam o *Parquet* a promover “recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito” e,

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo de nº 09.2021.00000678-3 no âmbito desta Promotoria de Justiça visando acompanhar as ações voltadas para atuação e fiscalização preventiva da atividade policial no Município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, II e VI, da CF/88, regulamentado pelo artigo 6º, XX da LC nº 75/93, art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal 8.625//1993, art. 4º, IX da resolução 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o entendimento firmado pela 6ª turma do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de estipular prazo para aparelhamento das polícias, a fim de regulamentar as abordagens policiais e evitar situações de ilicitude (STJ, 6ª Turma. HC 598.051/SP, Rel.Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 02/03/2021);

CONSIDERANDO a necessidade de trazer mais segurança para os cidadãos abordados pelos agentes de segurança bem



como para os policiais militares a fim de evitar o risco de acusações infundadas de crimes de invasão de domicílio ou abuso de autoridade;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício do controle externo da atividade policial, poderá se valer de medidas judiciais e extrajudiciais, inclusive para prevenir ou corrigir ilegalidades ou abuso de poder;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal estabelece que a segurança pública, dever do Estado, deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, através dos seus órgãos, dentre elas as policiais civis e militares;

CONSIDERANDO as denúncias anônimas de excessos de alguns agentes públicos nas abordagens policiais no Município de Marechal Deodoro/AL;

CONSIDERANDO O o temor de represálias da população em identificar aos agentes responsáveis pelos excessos ;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar a atividade policial a fim de apurar os crimes de abuso de autoridade e coibir a violência à população por parte de agentes públicos;

#### RESOLVE RECOMENDAR

Ao Comandante da 5ª Companhia Independente da Polícia Militar do Estado de Alagoas que:

I- Encaminhe até o dia 10 de cada mês a escala de plantão da guarnição de policiais militares atuantes no Município de Marechal Deodoro/AL, pelo período de 01 ano, com identificação dos agentes e chefe da respectiva guarnição;

II- Adote todas as medidas necessárias para que a autorização de ingresso no interior das residências seja documentalmente comprovada consoante exigido pelo art. 245§7º do Código de Processo Penal;

Requisita-se, nos termos do art. 9º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que seja dada imediate e adequada divulgação da presente recomendação a todos os envolvidos no seu cumprimento, por redes sociais, aplicativos de mensagem de celular, e-mail, e outros meios hábeis.

Requisita-se, por derradeiro, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados por este Ministério Público, devendo acompanhar, em caso negativo, da fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

A ausência de observância das medidas enunciadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Alagoas a adotar as providências judiciais e extrajudiciais necessárias para garantir a prevalência das normas elencadas na presente RECOMENDAÇÃO.

A presenté RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Marechal Deodoro, 12 de janeiro de 2022.

Maria Luísa Maia Santos  
Promotor de Justiça